



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
Curso de Direito

EDITAL 1/2018-COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral constituída na reunião de colegiado do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), campus Natal, no dia 25 de abril de 2018, com o objetivo de organizar o processo eleitoral para eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de Direito da UERN, campus Natal, torna público o presente edital/regulamento, convocando as referidas eleições para o biênio 2018-2020.

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 1º. O presente edital/regulamento aplica-se às Eleições 2018 para coordenação e vice-coordenação do Curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), campus Natal, para mandato de dois anos.

Art. 2º. As eleições serão norteadas pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e ao debate e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Parágrafo único. Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no *caput* deste artigo são nulos de pleno direito.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto de todos os eleitores previstos no art. 5º deste edital/regulamento, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 4º. As eleições serão realizadas na data prevista no calendário anexo ao presente edital/regulamento e ocorrerão nas dependências do Curso de Direito da UERN, campus Natal, em sala reservada pela Comissão Eleitoral, no horário de 17:00 às 20:00.

CAPÍTULO II
DOS ELEITORES

Art. 5º. São eleitores aptos a votar todos os docentes, titulares ou substitutos, lotados no Curso de Direito da UERN, campus Natal, todos os técnicos administrativos lotados no Curso de Direito da UERN, campus Natal, e todos os discentes regularmente matriculados no Curso de Direito da UERN, campus Natal, até o dia da votação.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de no mínimo dois dias antes da eleição, a lista dos eleitores aptos a votar, separada por categoria (docentes, discentes e técnicos administrativos).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
Curso de Direito

Art. 7º. Para o ato de votar é obrigatório que o eleitor apresente um documento de identificação com foto, tais como: documento de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho ou passaporte.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 8º. São condições para participar como candidato à eleição ser docente do quadro efetivo do Curso de Direito, campus Natal, da UERN, em regime de pelo menos quarenta horas semanais.

Art. 9º. Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral eleita na reunião de colegiado do Curso de Direito da UERN, campus Natal, realizada no dia 25 de abril de 2018.

Art. 11. Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) nomear mesários;
- b) fiscalizar o pleito;
- c) apurar os resultados do pleito;
- d) proclamar os resultados;
- e) zelar pelo cumprimento deste edital/regulamento e demais atos que venham a ser por ela expedidos;
- f) oficializar o registro de chapas;
- g) coordenar a confecção das cédulas eleitorais;
- h) coordenar a mesa eleitoral;
- i) decidir sobre recursos interpostos;
- j) decidir sobre impugnação de urna;
- k) homologar o resultado final;
- l) fiscalizar irregularidades na propaganda; e
- m) resolver casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral pode recrutar auxiliares e delegar competências.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. No prazo previsto no calendário anexo ao presente edital/regulamento, os candidatos devem compor chapas e solicitar seu registro à Comissão Eleitoral, mediante requerimento próprio assinado pelos candidatos ao cargo de Coordenador(a) e de vice-coordenador(a).

Parágrafo único. A solicitação de registro de candidatura implica que as chapas se comprometem a acatar este deste edital/regulamento e demais atos que venham a ser expedidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A solicitação de registro de chapa deve estar acompanhada de documento que



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
Curso de Direito

comprove o completo atendimento ao art. 8º deste edital/regulamento.

Art. 14. As chapas receberão um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

Art. 15. No prazo máximo de dois dias depois do término do prazo para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre o deferimento provisório do registro de cada uma das chapas inscritas.

§ 1º Depois da publicação da decisão da Comissão Eleitoral sobre o deferimento provisório do registro de cada uma das chapas inscritas, as chapas terão o prazo de dois dias para apresentar recurso desta decisão, que será apreciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de dois dias para apreciar todos os recursos interpostos e publicar decisão sobre o deferimento definitivo do registro de cada uma das chapas inscritas.

CAPÍTULO VI
DA MESA RECEPTORA

Art. 16. A mesa receptora será composta por um presidente e um mesário, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Na mesa receptora deverá existir, com fiscalização pela Comissão Eleitoral:

- a) urna;
- b) cédulas oficiais;
- c) ata de ocorrência;
- d) lista dos eleitores aptos a votar, separada por categoria; e
- e) lista dos eleitores votantes, separada por categoria.

Parágrafo único. Sempre que possível, haverá uma urna para cada categoria de eleitores e as cédulas terão cores diferentes para cada uma dessas categorias.

Art. 18. O presidente da mesa receptora é responsável pela urna e demais documentos relativos ao processo eleitoral, até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 19. Só poderá permanecer no local de votação, além do presidente da mesa receptora, do mesário e dos membros da Comissão Eleitoral, apenas um fiscal por chapa concorrente e, durante a votação, o eleitor.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 20. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, o eleitor deve usar cabina indevassável para votar.

CAPÍTULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração ocorrerá no mesmo local da recepção dos votos e será executada por um ou mais de um membro da Comissão Eleitoral, iniciando-se imediatamente depois do término da votação, permitindo-se a presença de qualquer interessado, desde que resguardadas as medidas de segurança.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
Curso de Direito

Art. 22. Os recursos interpostos durante a votação, lançados na ata de ocorrência prevista no art. 17, “c”, deste edital/regulamento, deverão ser julgados antes do início da apuração.

Art. 23. A votação será anulada se:

- a) tiver sido realizada sem confecção da lista dos eleitores votantes;
- b) a urna apresentar número de cédulas diferente do número de assinaturas na lista dos eleitores votantes; ou
- c) a urna apresentar, comprovadamente, sinais de violação.

Art. 24. Será anulado o voto se:

- a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;
- b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) apresentar mais de uma opção assinalada; ou
- d) apresentar rasura de qualquer espécie.

Art. 25. O voto será proporcional entre as três categorias, entendida à proporcionalidade como 70% (setenta por cento) dos docentes, 15% (quinze por cento) dos técnicos-administrativo e 15% (quinze por cento) dos discentes, percentuais calculados sobre o total de eleitores que comparecerem à eleição.

Parágrafo único. A proporcionalidade entre as três categorias será estabelecida de acordo com a fórmula abaixo:

$$NVC = [(NVP/TPV) \times 0,70 + (NVF/TFV) \times 0,15 + (NVA/TAV) \times 0,15] \times TGV$$

Onde:

NVC = Número de votos obtidos por um determinado candidato

TGV = Total geral de votantes (TPV + TFV + TAV)

NVP = Número de votos obtidos na categoria dos docentes (professores)

TPV = Total dos docentes (professores) votantes

NVF = Número de votos obtidos na categoria dos técnicos-administrativo (funcionários)

TFV = Total dos técnicos-administrativo (funcionários) votantes

NVA = Número de votos obtidos na categoria dos discentes (alunos)

TAV = Total de discentes (alunos) votantes

0,70 e 0,15 = Fatores de proporcionalidades

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. É assegurada a cada chapa concorrente a fiscalização do pleito, em todas as suas etapas, por meio da indicação de no máximo dois fiscais para atuarem no processo eleitoral.

Art. 27. O requerimento para nomeação dos fiscais deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral devidamente assinado pelos candidatos da chapa.

§ 1º Os candidatos são fiscais natos independentemente de requerimento, exceto na sala de votação.

§ 2º A escolha de fiscais não poderá recair sobre membros da Comissão Eleitoral nem membros da mesa receptora, se já tiverem sido indicados.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
Curso de Direito

CAPÍTULO X
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 28. No período compreendido entre a solicitação do registro de chapa e o dia anterior à votação, é livre a propaganda eleitoral.

Art. 29. No dia da votação é proibida toda e qualquer manifestação de campanha eleitoral, direta ou indireta.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 30. Durante todo o processo eleitoral, inclusive campanha, votação e apuração, os candidatos e os fiscais das chapas concorrentes podem apresentar recursos e impugnações, que serão decididos pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos dos seus membros.

§ 1º Os recursos referentes à votação poderão ser apresentados até o fechamento das urnas.

§ 2º Os recursos referentes à apuração deverão ser apresentados até a conclusão dos trabalhos de apuração.

CAPÍTULO XII
DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31. O resultado final só será homologado depois de julgados todos os recursos interpostos.

Art. 32. Depois de homologado o resultado, a Comissão Eleitoral promoverá sua divulgação.

CAPÍTULO XIII
DAS ELEIÇÕES SIMPLIFICADAS

Art. 33. Se, nos termos do Capítulo V deste edital/regulamento, somente uma chapa solicitar seu registro à Comissão Eleitoral, as eleições serão feitas em reunião de colegiado do Curso de Direito da UERN, campus Natal, sendo considerada eleita a chapa se obtiver maioria simples de votos dentre os presentes, observada a necessidade do quórum regimental.

§ 1º Não se aplicam as regras simplificadas previstas neste artigo quando mais de uma chapa tenha solicitado seu registro à Comissão Eleitoral, ainda que o registro tenha sido indeferido, independentemente do motivo.

§ 2º A reunião de colegiado mencionada neste artigo será convocada diretamente pela Comissão Eleitoral, em data prevista no calendário anexo ao presente edital/regulamento.

§ 3º A ata da reunião de colegiado mencionada neste artigo, devidamente assinada pelos presentes, servirá como homologação e divulgação do resultado.

§ 4º Aplicam-se às eleições simplificadas, no que couber, as demais regras previstas neste edital/regulamento.

§ 5º Na hipótese de indeferimento definitivo do registro da única chapa inscrita, a Comissão Eleitoral comunicará o fato à Coordenação do Curso, dando por encerrado seus trabalhos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
Curso de Direito

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Comissão Eleitoral editará todos os atos que entender necessários para o bom andamento do processo eleitoral, inclusive a respeito de casos omissos.

Art. 35. Este edital/regulamento entra em vigor nesta data.

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES REGULARES

- 26 a 27 de abril: prazo para apresentação da solicitação de registro de chapa (arts. 12 e 13).
- 30 de abril: prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre o deferimento provisório do registro de cada uma das chapas inscritas (art. 15, *caput*).
- 02 a 03 de maio: prazo para as chapas recorrerem da decisão da Comissão Eleitoral sobre o deferimento provisório do registro de cada uma das chapas inscritas (art. 15, § 1º).
- 04 de maio: prazo para a Comissão Eleitoral apreciar todos os recursos interpostos e publicar decisão sobre o deferimento definitivo do registro de cada uma das chapas inscritas (art. 15, § 2º).
- 8 de maio: data das eleições e da apuração (arts. 4º e 21).
- 9 de maio: prazo máximo para divulgação final do resultado (arts. 30 e 31).
- de 26 de abril a 7 de maio: período de propaganda eleitoral (arts. 28 e 29).

ANEXO II
CALENDÁRIO ELEITORAL – ELEIÇÕES SIMPLIFICADAS

- 26 a 27 de abril: prazo para apresentação da solicitação de registro de chapa (arts. 12 e 13, associado com o art. 33, § 4º).
- 30 de abril: prazo para a Comissão Eleitoral decidir sobre o deferimento provisório do registro da única chapa inscrita (art. 15, *caput*, associado com o art. 33, § 4º).
- 02 a 03 de maio: prazo para a única chapa inscrita recorrer da decisão da Comissão Eleitoral, em caso de indeferimento provisório do registro (art. 15, § 1º, associado com o art. 33, § 4º).
- 04 de maio: prazo para a Comissão Eleitoral apreciar o recurso interposto e publicar decisão sobre o deferimento definitivo do registro única chapa inscrita (art. 15, § 2º, associado com o art. 33, § 4º).
- 8 de maio, data da reunião de colegiado do Curso de Direito da UERN, : Às 17:30hs campus Natal, para os fins do art. 33.

Natal-RN, 25 de abril de 2018.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS DE NATAL
Curso de Direito

MARCELO ROBERTO SILVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Eleitoral

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR
Membro da Comissão Eleitoral

FLAVIANE FAGUNDES DA COSTA PONTES
Membro da Comissão Eleitoral